

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DA SAÚDE, DO COMÉRCIO E TURISMO E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Portaria n.º 7/93

de 5 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/92, de 7 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, da Saúde, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º A data referida no n.º 2.º da Portaria n.º 497/92, de 17 de Junho, é alterada para 31 de Dezembro de 1992.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios da Agricultura, da Saúde, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 7 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 8/93

de 5 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Elenco

É aprovado o elenco das provas específicas para o ano lectivo de 1993 constante do anexo I a esta portaria.

2.º

Escolha

As provas específicas a realizar como condição para a candidatura a cada par estabelecimento/curso são escolhidas, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro, por cada instituição de ensino superior, de entre o elenco a que se refere o n.º 1.º

3.º

Programas

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 189/92, o programa de cada prova será fixado pelo

respectivo júri e não poderá exceder o programa oficialmente em vigor para a disciplina da via de ensino do ensino secundário identificada no anexo I.

4.º

Novos planos curriculares do ensino secundário

1 — O elenco das provas específicas para o ano de 1993, para os estudantes abrangidos pela aplicação experimental dos planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, é o constante do anexo II.

2 — Nos termos dos artigos 16.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 189/92, o programa de cada prova será fixado pelo respectivo júri e não poderá exceder o programa efectivamente ministrado na disciplina dos planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, identificada no anexo II.

5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 10 de Dezembro de 1992.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO I

Elenco das provas específicas para 1993

Código	Prova	Programa (¹)
01	Alemão	Alemão (nível inferior) do 12.º ano.
02	Biologia	Biologia do 12.º ano.
03	Desenho	Desenho do 12.º ano.
04	Direito	Direito do 10.º ano ou do 11.º ano de escolaridade do ensino secundário.
05	Economia	Economia dos 10.º/11.º anos de escolaridade do ensino secundário (área C).
06	Filosofia	Filosofia do 12.º ano.
07	Física	Física do 12.º ano.
08	Francês	Francês (nível superior) do 12.º ano.
09	Geografia	Geografia do 12.º ano.
10	Geologia	Geologia do 12.º ano.
11	Geometria Descritiva.	Geometria Descritiva do 12.º ano.
12	Grego	Grego do 12.º ano.
13	História	História do 12.º ano.
14	História das Artes Visuais.	História das Artes Visuais do 12.º ano.
15	Inglês	Inglês (nível superior) do 12.º ano.
16	Latim	Latim do 12.º ano.
17	Literatura Portuguesa.	Literatura Portuguesa do 12.º ano.
18	Matemática	Matemática do 12.º ano.
19	Português	Português dos cursos complementares diurnos e nocturnos do ensino secundário.
20	Psicologia	Psicologia do 10.º ano ou do 11.º ano de escolaridade do ensino secundário.
21	Química	Química do 12.º ano.
22	Sociologia	Sociologia do 10.º ano ou do 11.º ano de escolaridade do ensino secundário.

(¹) Cf. n.º 3.º